



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa junto ao fisco municipal nas condições que especifica, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de novembro de 2019.

Art. 2º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com vencimento da última parcela até o dia 10 (dez) de dezembro de 2019.

§1º. O parcelamento será concedido mediante requerimento firmado pelo contribuinte.

§ 2º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos, se houverem.

§3º. No caso de descumprimento do parcelamento cessará o desconto previsto, e nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$40,00 (Quarenta reais).

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/11/18 a 22/11/18

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

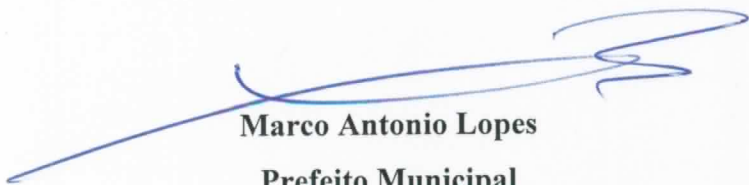
CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 4º - O contribuinte em débito com a Fazenda Municipal que não efetuar o pagamento de seus débitos no prazo estabelecido por esta Lei, estará sujeito à cobrança mediante Ação de Execução Fiscal e/ou Protesto Cartorário, com todos os acréscimos legalmente previstos e consolidados em lançamento específico, inclusive custas processuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Município de Alto Jequitibá/MG, 22 de novembro de 2018.


Marco Antonio Lopes

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/11/18 a 22/12/18

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____


Servidor Responsável